

# REFORMA TRABALHISTA

**10/11**  
**DIA NACIONAL  
DE MOBILIZAÇÃO**

**Veja algumas perdas dos nossos direitos:**

## Demissão sem justa causa

O novo texto da CLT permite que patrão e empregado, de comum acordo, possam extinguir o contrato de trabalho. O funcionário terá direito a movimentar 80% do saldo do FGTS, mas não receberá o seguro-desemprego. A empresa, por sua vez, precisa pagar metade do aviso prévio e metade da multa sobre o depositado no fundo, ou seja 20%.

## Como será o novo processo para rescindir um contrato de trabalho?

A reforma acabará com a obrigatoriedade de que a rescisão de contrato tenha de ser homologada no sindicato ou Ministério do Trabalho.

## Novos tipos de jornadas

O brasileiro poderá ter dois novos tipos de jornada de trabalho regulamentadas: o teletrabalho (ou home office) a proposta normatiza os critérios para se trabalhar em casa e a jornada intermitente (em que o trabalhador recebe por hora e não há jornada fixa).

## Mulher e insalubridade

Atualmente a **mulher gestante ou lactante que trabalha em atividade, operação ou local insalubre**. Durante a gravidez ou amamentação, a mulher deve ser afastada de suas atividades profissionais. E ambiente insalubre agora a mulher possa continuar a trabalhar na função e local, desde que apresente um atestado médico.

## Hora extra

Além das duas horas extras que já existe o novo artigo prevê que o banco de horas também possa ser pactuado por acordo individual – e não apenas por convenção coletiva. hora extra. Sendo assim a jornada de trabalho pode chegar a doze horas por dia a depender da necessidade do patrão.



## Negociado x legislado

A nova legislação dá mais força para as coletivas, e os acordos feitos entre patrão e empregados. Pela proposta, o que é negociado e fixado em convenção coletiva e acordo passa a valer mais que a lei.

## Intervalo para almoço



Atualmente, o intervalo intrajornada – o popular intervalo para o almoço – deve ter duração de no mínimo uma hora. Com a reforma trabalhista, pode ser em acordo individual ou coletivo reduzido pra **30 minutos de intervalo**.

**Férias**

A nova proposta prevê o **fatiamento das férias em até três períodos** – e não apenas dois, como é atualmente. Desde que haja concordância entre empresa e empregado, as férias poderão ser fatiadas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ter menos de cinco dias corridos cada um.